



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023
PREGÃO ELETRÔNICO CPL/PMG Nº 079/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
161/2023
INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, na cidade de Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravatá, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.784-58, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, e face ao resultado obtido pelo **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº079/2023 – Processo Licitatório nº161/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame A empresa **INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA**, estabelecida à Endereço. Rua Dr. Antonio De Castro, 274, Atalaia Escada/PE - CEP 55500-000, telefone: (81) 3534-1004, e-mail: contato@moveiskutz.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.295.284/0001-07, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ**, portador da Carteira de Identidade nº 4.***.108 SDS/PE e CPF nº 864.***.***-04, residente e domiciliado na cidade de Gravatá. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTÊNCIAS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de serviço com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Gravatá/PE, a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios



permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados, conforme planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	UNITÁRIO	TOTAL
6	ARMÁRIO VITRINE COM 02 PORTAS E CHAVE - ESTRUTURA EM AÇO , CANTONEIRA DE 1 POL. DE ESPESSURA, TETO, FUNDO E LATERAIS DE AÇO Nº20, PORTA E TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO, 4MM DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE, PRATELEIRAS REGULÁVEIS, PORTA COM FECHADURA TIPO YALE, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, PINTURA ELETROSTÁTICA CINZA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E SECADO EM ESTUFA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,47 X 0,37 X 1,40 M. DE ALTURA. GARANTIA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND	160	R\$ 690,00	R\$ 110.400,00
8	CADEIRA COM RODÍZIOS E BRAÇOS - ASSENTO E ENCOSTO COM COMPENSADO MOLDADO ANATOMICAMENTE; ESPUMA INJETADA DE DUPLA DENSIDADE; BASE GIRATÓRIA COM RODÍZIOS 5 PATAS, COM REGULAGEM DE ALTURA EM 05 POSIÇÕES - MECÂNICA; ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE. COR PRETA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND	240	R\$ 300,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado pelo **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº079/2023 – Processo Licitatório nº161/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.9. Os preços registrados na Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.

2.10. A Revisão dos preços registrados na Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.11. O Reajuste dos preços registrados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1º, da Lei Estadual (PE) nº12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

2.12. Deverão ser observadas as demais condições de pagamento constantes no Termo de Referência, parte indissociável desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. As empresas Detentoras da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverão manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 9.488/2018.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os



possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar este termo ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.1.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura, em observância aos créditos orçamentários, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

5.1.2. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o este termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.





5.3. No ato da assinatura, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar este termo em nome da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua última assinatura eletrônica, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.1.2. A Detentora da Ata assinará esta ata em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura deste termo ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DOS OBJETOS REGISTRADOS

7.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

7.3. Para fins de recebimento do objeto licitado, será considerado como pré-requisito o atendimento total às especificações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 079/2023 – Processo Licitatório nº161/2023**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E GARANTIA

8.1. O fornecimento será efetuado após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo departamento de Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e enviada por meio eletrônico.

8.2. As empresas adjudicatárias deverão atender as Ordens de Fornecimentos **em até 20 (vinte) dias corridos** do seu recebimento.

8.3. O local de entrega dos produtos **Almoxarifado Central** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na **Avenida Cicero Batista de Oliveira, SNº Bairro Nossa Senhora das Graças, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda à sexta-feira,**



cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 9400 0753 (Tiago), ou pelo endereço eletrônico almoxarifadogravatasms@outlook.com.

8.4. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

8.4.1. **PROVISORIAMENTE** pelo Almoarifado Central, que confrontará as informações da nota fiscal com a ordem de fornecimento, tais como, quantidade e valores;

8.4.2. **DEFINITIVAMENTE** num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião onde o servidor indicado analisará se os produtos entregues estão em conformidade com o licitado.

8.5. Os produtos entregues deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

8.6. Os produtos que não obedecerem às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Adjudicante.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá depois de cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas à Gerência Financeira para as providências de agendamento/pagamento.

8.8. Todos os mobiliários licitados deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

8.9. Caso seja necessária a substituição de algum mobiliário durante a vigência da garantia, todos os custos, incluindo deslocamento, serão de inteira responsabilidade da Adjudicatária.

8.10. O licitante vencedor deverá substituir os mobiliários que apresentarem defeitos, vícios, danos ou incorreções no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** contados da data do recebimento da comunicação oficial.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Demandante terá como gestora do objeto a Sra. **Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos**, matrícula nº 105959 e a fiscalização e aceitação dos serviços serão da Secretaria Demandante, através do servidor Sr. **Emerson Tiago da Conceição Santos**, Diretor do Almoarifado Central, inscrito no CPF nº ***.***.064-59, ambos sob portaria de gestão nº 68/2023.





9.2. Só serão aceitos os objetos da licitação que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos objetos, cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 Assinar a ata de registro de preços
- 10.1.2 Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- 10.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.8 Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.9 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 10.1.10 Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 10.1.11 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.12 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.13 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

- 11.1. Acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente a prestação do fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços.

11.8. Os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

11.9. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

11.10. Verificar, periodicamente, a vantagem dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

11.11. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no Edital e TR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA /DETENTORA DA ATA

12.1 Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

12.1.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual, transporte e alimentação para seus funcionários;

12.1.3. Realizar os fornecimentos através de mão-de-obra especializada e qualificada, treinando sempre que necessário;

12.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários atinentes aos seus funcionários;

12.1.5. Pela preservação do meio ambiente em suas instalações atendendo todas as exigências legais e ambientais para prestação do fornecimento;



12.1.6. Responsabilizar-se civilmente, obrigando-se a promover os consertos necessários e a substituição dos materiais quebrados ou desperdiçados na cidade;

12.1.7. Atender às solicitações da Secretaria Demandante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do objeto, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência;

12.1.8. Manter durante toda a vigência do deste termo, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.1.9. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a Secretaria Demandante e a opinião pública em geral;

12.1.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do ADJUDICADOR ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à ADJUDICADOR no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

12.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao ADJUDICADOR ou a terceiros, tendo como agente a ADJUDICATÁRIA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

12.1.12. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

12.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do ADJUDICADOR;

12.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do objeto, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

12.1.15. Apresentar 03 (três) dias antes da assinatura deste termo, documentação comprobatória referente a todas as qualificações técnicas exigidas do objeto do Termo de Referência, inclusive, documentações concernentes a potência e ano das máquinas, posse e propriedade dos mesmos;





12.1.16. Executar perfeitamente o objeto do termo de referência, devendo os fornecimentos receberem prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do objeto designado na forma do edital.

13.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

13.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor- RCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores-CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do objeto, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

13.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela empresa, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

13.4.1. Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

13.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do ADJUDICANTE;

13.4.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

13.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão ADJUDICANTE, conforme descrito no Termo de Referência;

13.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

13.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

13.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a empresa para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pelo ADJUDICANTE.

13.7. **Previamente a cada pagamento à ADJUDICATÁRIA, a ADJUDICANTE**



realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.8. **Constatada a situação de irregularidade da ADJUDICATÁRIA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela ADJUDICANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

13.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da ADJUDICANTE.

13.10. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos a empresa, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.12. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias:

3				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02				PODER EXECUTIVO
02 18				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função				Saúde
10 302 - Subfunção				ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1011 - Programa				Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação				Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
844 recurso	4.4.90.52.00	Fonte	de	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.003 Recursos Próprios – Saúde
845 recurso	4.4.90.52.00	- Fonte	de	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601.000 Bloco estruturação – SUS
10 301 - Subfunção				ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1010 - Programa				Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a Saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 - Ação				Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
809 recurso	4.4.90.52.00	Fonte	de	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.003 Recursos Próprios – Saúde
810 recurso	4.4.90.52.00	- Fonte	de	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601.000 Bloco estruturação – SUS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
 - b.1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do fornecimento;
 - b.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto;
- c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, e será descredenciada no Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
 - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ao prestador do fornecimento ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas ao prestador do fornecimento que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem 14.1, decorrido o prazo de defesa em que o prestador do fornecimento se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

14.6. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 14.1, e na hipótese de vir o prestador do fornecimento lograr êxito em recurso que apresentar, a Secretaria de Saúde devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e



trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/PMG nº079/2023 – Processo Licitatório nº161/2023** e nos termos da legislação pertinente.

15.3 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência do presente termo, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **ADJUDICADOR** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93 e alterações

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata/PE 28 de novembro de 2023



ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICADOR

RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ
INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA LTDA
ADJUDICATÁRIO

VISTO JURÍDICO